



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.298, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre prazo para realizar recenseamento previdenciário do Município de Palmares do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, atendendo ao que consta do Processo n.º 6.203/2015, registrado no Protocolo Geral do Município em 29 de setembro de 2015, originário do Regime Próprio de Previdência Social,

CONSIDERANDO que grande parte dos servidores não realizaram o recenseamento previdenciário em tempo hábil,

DECRETA:

Art. 1º O recenseamento previdenciário será feito também aos servidores municipais afastados ou licenciados ficando prorrogado o prazo para sua realização até o dia 30 de outubro do corrente.

Art. 2º No ato do recadastramento o servidor ativo deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de casamento e/ou nascimento;

III – Certidão de nascimentos dos filhos menores de 21 anos;

IV – Certidão original do INSS, caso o servidor tenha interesse em aposentar-se na Prefeitura de Palmares do Sul.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão cooperar com a divulgação e realização do censo, atendendo as demandas que lhes forem dirigidas pelo Secretário Municipal de Administração, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos servidores lotados nas respectivas secretarias para a realização do recenseamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 08 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração